

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, no uso das suas atribuições legais, doravante denominado **MP/BA** e de outro lado, a **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, registrada na ANS sob n.º 323080, CNPJ sob o nº 03.658.432/0001-82, doravante denominada **GEAP**, estabelecida SHC-AO Sul EA 2/8, lote 05, Terraço Shopping, Torre “B”, 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, representada por seu Diretor-Presidente, **DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO**, nomeado pela **RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº 578/2023 de 08/02/2023** com supedâneo no quanto disposto na Lei nº 9.656/98 e seus regulamentos, bem como à Lei 14.133/2021, na Lei nº 13.709/2018, no que couber às Resoluções Normativas/ANS/nº 137/06, 560/22, 488/2022 e normas subsequentes, e, ainda, ao Estatuto da GEAP e aos Regulamentos dos seus Planos, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao CONVÊNIO POR ADESÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a redação da **CLÁUSULA TERCEIRA** com a alteração dos parágrafos sexto e sétimo e, inclusão do parágrafo oitavo, da **CLÁUSULA OITAVA**, da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** com correção dos incisos e, inclusão do inciso XI, e da **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** com correção dos incisos do Convênio por Adesão celebrado entre as partes, relativos ao Convênio por Adesão tem por objeto a prestação de assistência à saúde aos membros e servidores ativos do **MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADO DA BAHIA**, bem como aos seus dependentes e respectivos grupos familiares definidos nos termos deste **CONVÊNIO**, proporcionando a possibilidade de ingresso nos Planos de Saúde administrados pela **GEAP** Autogestão em Saúde, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na modalidade Coletivo Empresarial, com abrangência nacional, distrital e municipal, listados: **GEAP BASIC II BA** (ANS nº 491010229), **GEAP CLASS II BA** (ANS nº 491011227), **GEAP REFERÊNCIA** (ANS nº 455830078), **GEAP ESSENCIAL** (ANS nº 455835079), **GEAP CLÁSSICO** (ANS nº 456093071), **GEAP SAÚDE II** (ANS nº 458004084), **GEAP REFERÊNCIA VIDA** (ANS nº 473880152), **GEAP SAÚDE VIDA** (ANS nº 473881151), **GEAP FAMÍLIA** (ANS nº 434233000), conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 A **CLÁUSULA TERCEIRA**, **CLÁUSULA OITAVA**, **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** e **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

Parágrafo Sexto – Em caso de falecimento do pensionista, fica assegurado aos dependentes e ao grupo familiar o direito à manutenção no plano pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da Resolução Normativa ANS n.º 488, de 29 de março de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo o cancelamento da inscrição do pensionista em razão do término da pensão, todos os seus dependentes e integrantes do grupo familiar terão suas inscrições automaticamente canceladas, sem possibilidade de manutenção no plano de saúde.

Parágrafo Oitavo – O ingresso dos dependentes e do grupo familiar definidos nos parágrafos segundo e quarto dependerá da participação do beneficiário titular nos planos oferecidos neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor da contribuição de que trata a Cláusula Sétima é fixado por plano e por faixa etária e poderá ser reajustado nas seguintes hipóteses:

I – Anualmente, no mês de aniversário do CONVÊNIO, independentemente da data de inclusão do beneficiário, sempre que a reavaliação atuarial recomendar, conforme Resolução própria votada, aprovada e editada pelo Conselho de Administração – CONAD da GEAP, com aplicação automática pela GEAP, não sendo necessário firmar Termo Aditivo, garantindo-se que a atualização não ocorrerá em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

II – Com a alteração de idade do beneficiário que implique mudança de faixa etária.

Parágrafo Primeiro - O cálculo do reajuste anual por variação de custos visa a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de saúde e é composto pelo índice financeiro e técnico. O índice financeiro representa a inflação médica esperada para os próximos 12 (doze) meses, enquanto o índice técnico representa o ajuste necessário para trazer a sinistralidade do convênio para o ponto de equilíbrio atuarial. Assim, o reajuste “composto cumulativamente” é representado pela seguinte fórmula matemática:

$$Reajuste = [(1 + \text{Índice Financeiro}) * (1 + \text{Índice Técnico})] - 1$$

Para o cálculo do índice técnico, a GEAP Autogestão em Saúde considera a variação entre a sinistralidade observada (So) e a sinistralidade meta (Sm), conforme descrito nas diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa n.º 565/22, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Abaixo é explicitado a formulação matemática:

$$\text{Índice Técnico} = S_o / (S_m) - 1$$

Onde:

$$S_o = \frac{\text{Eventos Indenizáveis Líquidos (12 Meses)}}{\text{Contraprestações Pecuniárias (12 Meses)}}$$

A sinistralidade meta (Sm) utilizada para o cálculo do índice técnico é de 80% (oitenta por cento).

Com relação ao índice financeiro, a GEAP Autogestão em Saúde adota o índice IPCA - Serviços de Saúde (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, como parâmetro para realizar a atualização financeira de seus planos de saúde. Além de integrar o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), é calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e se traduz em uma medida específica que acompanha as variações nos preços dos serviços de saúde, como consultas médicas, exames, tratamentos hospitalares e outros serviços essenciais na área da saúde. Ao utilizar o IPCA - Serviços de Saúde, a GEAP busca garantir que os valores cobrados dos beneficiários reflitam as mudanças nos custos dos serviços prestados, ajustando as mensalidades de acordo com a inflação do setor.

Parágrafo Segundo – Será considerada a data-base para fins de reajuste anual a data do aniversário do convênio descrito no inciso I, o 1º dia do mês subsequente à vigência informada no caput da Cláusula Décima Nona e será composto cumulativamente pelo índice financeiro e pelo índice técnico (reajuste atuarial), quando for necessário restabelecer o equilíbrio econômico-atuarial do CONVÊNIO. Será considerada a data-base para fins de reajuste anual a data do aniversário do convênio e será composto cumulativamente pelo índice financeiro e pelo índice técnico (reajuste atuarial), quando for necessário restabelecer o equilíbrio econômico-atuarial do CONVÊNIO.

Parágrafo Terceiro – O reajuste de que trata o Inciso I desta Cláusula deverá ser comunicado pela GEAP ao PATROCINADOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua aplicação, acrescido de extrato pormenorizado contendo os itens considerados para o cálculo do reajuste:

- o critério técnico adotado para o reajuste e a definição dos parâmetros e das variáveis utilizados no cálculo;
- a demonstração da memória de cálculo realizada para a definição do percentual de reajuste e o período de observação; e
- o canal de atendimento da Operadora para esclarecimento de dúvidas quanto ao extrato apresentado.

Parágrafo Quarto – Sugere-se à Patrocinadora comunicar aos beneficiários o extrato pormenorizado contendo os itens considerados para o cálculo do reajuste, conforme disponibilizado pela GEAP, preferencialmente antes do início da vigência da aplicação do reajuste.

Parágrafo Quinto – O percentual de variação dos valores de contribuição por faixa etária observará o disposto na Resolução Normativa – RN n.º 563/2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro normativo que venha a substituí-la.

Parágrafo Sexto – As faixas etárias e as variações percentuais de valores dos produtos ofertados neste Convênio, são as seguintes:

Nome Comercial do Plano / Variação Percentual	Faixa Salarial									
	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou mais
GEAP BASIC II BA	24,99%	25,00%	10,00%	10,00%	15,00%	20,00%	15,00%	15,00%	15,00%	73,50%
GEAP CLASS II BA	25,00%	25,00%	10,00%	10,00%	15,00%	20,00%	15,00%	15,00%	15,00%	73,50%
GEAP REFERÊNCIA	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	16,00%	21,00%	30,00%	30,00%	35,00%	39,26%
GEAP ESSENCIAL	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	16,00%	21,00%	30,00%	30,00%	35,00%	39,26%
GEAP CLÁSSICO	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	16,00%	21,00%	30,00%	30,00%	35,00%	39,26%
GEAP SAÚDE II	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	16,00%	21,00%	30,00%	30,00%	35,00%	39,26%
GEAP FAMÍLIA	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	16,00%	21,00%	30,00%	30,00%	35,00%	39,26%
GEAP REFERÊNCIA VIDA	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	16,00%	21,00%	30,00%	30,00%	35,00%	39,15%
GEAP SAÚDE VIDA	-	14,99%	15,00%	15,01%	15,00%	16,00%	21,00%	30,00%	35,00%	39,26%

Parágrafo Sétimo – Os reajustes previstos nesta Cláusula incidirão sobre o valor da última mensalidade e serão cobrados no mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

Parágrafo Oitavo – Nos casos de migração entre os planos, por iniciativa do titular ou por migração total da carteira, o beneficiário deverá arcar com o custo do novo plano, não configurando reajuste de contribuição de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Constituem obrigações do MP/BA:

I - [...];

- II - [...];
- III - [...];
- IV - [...];
- V - [...];
- VI - [...];
- VII - [...];
- VIII - [...];
- IX - [...];
- X - [...];

XI - Em caso de falecimento do pensionista, o Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA) se dispõe a comunicar à GEAP tão logo tenha conhecimento do ocorrido. Ressalta-se, contudo, que o MP/BA não possui competência sobre os procedimentos da Superintendência de Previdência (SUPREV), sendo de responsabilidade dos familiares do pensionista informar diretamente à GEAP sobre o óbito, a fim de assegurar o cumprimento do disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira – Dos Beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GEAP

Constituem obrigações da GEAP:

- I - [...];
- II - [...];
- III - [...];
- IV - [...];
- V - [...];
- VI - [...];
- VII - [...];
- VIII - [...];
- IX - [...];
- X - [...];
- XI - [...];
- XII - [...];
- XIII - [...];
- XIV - [...];
- XV - [...];

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da contratação original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente aditivo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

Ministério Público do Estado da Bahia
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

GEAP Autogestão em Saúde
DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Vicente figuredo** - Usuário Externo, em 10/02/2026, às 14:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** - Procurador - Geral de Justiça, em 10/02/2026, às 16:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1775092** e o código CRC **22DA6C9A**.

I 041 – Convênio por Adesão

Processo nº:

19.09.40811.0028464/2025-40

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

**Data:**

terça-feira, Fevereiro 24, 2026 – 11:15

Objeto:

Prestação de assistência à saúde aos membros e servidores ativos do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como aos seus dependentes e respectivos grupos familiares, proporcionando a possibilidade de ingresso nos Planos de Saúde administrados pela GEAP Autogestão em Saúde, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na modalidade Coletivo Empresarial, com abrangência nacional, distrital e municipal.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: I 041

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a GEAP Autogestão em Saúde

Termo aditivo: SIM (Objeto do Aditivo: Alteração da redação das Cláusulas Terceira, Oitava, Décima Sexta e Décima Sétima do Convênio por Adesão celebrado entre as partes, cujo objeto consiste na prestação de assistência à saúde aos membros e servidores ativos do MPBA).

**Arquivos:** [Convênio por Adesão](#) [1º Aditivo](#)

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de Servidora Pública responsável pela condução do Processo de Reparação de Danos, instaurado pela Portaria nº 663/2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 26 de novembro de 2025, e destinado à apuração dos fatos constantes do expediente nº 19.09.00855.0019354/2025-84, NOTIFICO o Sr. GILMAR SANTOS SOUSA JÚNIOR, ex-estagiário de nível superior do Ministério Público do Estado da Bahia, matrícula 913.046, para que, querendo, apresente manifestação escrita no prazo de 10 (dez) dias, a respeito dos fatos narrados relacionados à cobrança do débito apurado.

O débito atualmente registrado é de R\$ 449,13 (quatrocentos e quarenta e nove reais e treze centavos), valor sujeito à atualização. Informa-se, ainda, a possibilidade de parcelamento em até quatro parcelas, conforme disposto no Decreto Estadual nº 15.805/2014, arts. 47 e seguintes. O valor devido será corrigido desde a data do fato gerador até a data da assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida, sendo que, após a definição da forma de pagamento, eventual saldo remanescente será acrescido à última parcela, conforme decisão da Superintendência de Gestão Administrativa, não sendo possível impugnação posterior acerca do valor consolidado.

Decorrido o prazo para manifestação, o débito será atualizado pela DICOFIN e, em seguida, será elaborado o Termo de Reconhecimento de Dívida, que será encaminhado ao seu e-mail para assinatura e devolução, mediante apresentação de documento oficial de identificação.

A cópia digital integral do Processo Administrativo, com todos os documentos juntados até o momento, poderá ser solicitada através do e-mail da servidora designada pela condução do processo: patricia.souza@mpba.mp.br. A defesa escrita também deverá ser enviada exclusivamente para esse endereço eletrônico.

Atenciosamente,

Patrícia Pinto Souza
Servidora Pública Responsável Pela Condução do Processo

PORTARIA Nº 55/2026

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo cumprimento ao disposto no Ato Normativo nº 2/2023, e suas alterações, e ainda de acordo com o constante do expediente SEI nº 19.09.41595.0004234/2026-71,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos senhores Membros, a escala dos servidores designados para atuação no suporte e apoio técnico à atuação ministerial no Plantão do Carnaval do município de Bom Jesus da Lapa, que ocorrerá no período de 28 de fevereiro e 01 de março de 2026, na forma a seguir especificada:

SERVIDORES DESIGNADOS		DATAS DO PLANTÃO	HORÁRIO
NOME			
ZURI BAO PESSOA		28/02/2026 e 01/03/2026	08 h às 20 h
GIOVANA ESTEFANI FONSECA DE MELO		28/02/2026 e 01/03/2026	08 h às 20 h

Art. 2º A realização dos trabalhos para todos os servidores será na modalidade presencial, devendo ser registrado o ponto no período efetivamente trabalhado, para fins de controle e apuração.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 24 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO POR ADESÃO. Processo: 19.09.40811.0028464/2025-40. Parecer Jurídico: Nº 673/2025 Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a GEAP Autogestão em Saúde. Objeto: Alteração da redação das Cláusulas Terceira, Oitava, Décima Sexta e Décima Sétima do Convênio por Adesão celebrado entre as partes, cujo objeto consiste na prestação de assistência à saúde aos membros e servidores ativos do MPBA.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.02336.0040126/2025-46. Parecer Jurídico: 023/2026. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Prevelar Soluções em engenharia Ltda., CNPJ nº 29.080.486/0001-05. Objeto: prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) elevadores, localizados na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, em Nazaré, e no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF). Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do contrato original celebrado